



**MISSÃO DE OBSERVAÇÃO DA UNIÃO AFRICANA
NAS ELEIÇÕES GERAIS
REPÚBLICA DE ANGOLA – 23 DE AGOSTO DE 2017**

DECLARAÇÃO PRELIMINAR

Luanda, 25 de Agosto de 2017

I. INTRODUÇÃO

1. A convite do Governo da República de Angola, o Presidente da Comissão da União Africana, **Sua Excelência Moussa Faki Mahamat**, enviou uma Missão de Observação Eleitoral da União Africana (MOEUA), por ocasião das eleições gerais, realizadas a 23 de Agosto de 2017. A MOEUA é dirigida por **Sua Excelência José Maria Pereira Neves**, antigo Primeiro-ministro da República de Cabo Verde.

2. A MOEUA é composta por quarenta (40) observadores eleitorais e integra Embaixadores acreditados junto da União Africana, Parlamentares Pan-africanos, membros do Conselho Económico, Social e Cultural da União Africana, Dirigentes das Comissões Eleitorais e membros de Organizações da Sociedade Civil e de Instituições Universitárias Africanas. Esses observadores são provenientes de vinte e cinco (25) países, representando a diversidade geográfica do Continente, nomeadamente: África do Sul, Argélia, Benin, Burkina Faso, Camarões, Cabo Verde, Congo, Etiópia, Gabão, Guiné, Guiné-Bissau, Quênia, Lesotho, Madagáscar, Mauritânia, Moçambique, Níger, República Centro Africana, República Democrática do Congo, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Somália, Sudão, Suazilândia e Zâmbia.

3. A MOEUA foi precedida, em Junho de 2017, por uma missão de avaliação pré-eleitoral, que decorreu de 22 de Junho a 2 de Julho de 2017, tendo como objectivo proceder à avaliação do ambiente da realização das eleições gerais. A missão de avaliação pré-eleitoral constatou que a Comissão Nacional Eleitoral (CNE) registou um progresso significativo na preparação do escrutínio de 23 de Agosto de 2017, ao abrigo do quadro legal, bem como do calendário eleitoral.

4. A MOEUA teve o apoio técnico e logístico de Peritos da Comissão da União Africana, do Parlamento Pan-africano (PAP) e do Instituto Eleitoral para uma Democracia Sustentável em África (EISA).

5. A presente Declaração engloba as conclusões preliminares da MOEUA, com base na observação e na avaliação feitas durante a abertura e o encerramento das Mesas de Voto, a votação e o apuramento dos resultados. Nesta Declaração, a MOEUA formula recomendações, tendo em vista a melhoria das futuras eleições, contribuindo, deste modo, para a consolidação da governação democrática em Angola.

No momento da leitura da presente Declaração, a MOEUA reconhece que o processo eleitoral está em curso e, por conseguinte, irá elaborar um relatório final mais detalhado, que será posto à disposição das autoridades competentes angolanas, em tempo oportuno.

II. OBJECTIVO E METODOLOGIA

6. O objectivo da MOEUA é o de fazer uma avaliação independente, objectiva e imparcial das eleições gerais de 2017. A MOEUA procedeu à observação das eleições de 23 de Agosto de 2017 em conformidade com as disposições pertinentes da Carta Africana da Democracia, Eleições e Governança de 2012, da Declaração da OUA/UA sobre os princípios que regem as eleições democráticas em África, de 2002, das Directivas da União Africana para as missões de observação e monitorização das eleições, de 2002; dos instrumentos internacionais que regulamentam a observação das eleições assim como dos documentos legais e eleitorais de Angola.

7. De 18 a 20 de Agosto de 2017, os Observadores foram submetidos a um programa de informação e orientação sobre os aspectos teóricos e práticos atinentes à observação eleitoral, elaborados pela União Africana. Essas sessões de trabalho constituíram igualmente uma ocasião para os Observadores familiarizarem-se com o ambiente eleitoral, através da troca de experiências com as diferentes partes envolvidas.

A MOEUA enviou dezanove (19) grupos de Observadores às dezoito (18) Províncias que constituem o país (Bengo, Benguela, Bié, Cabinda, Cuando Cubango, Cuanza Norte, Cuanza Sul, Cunene, Huambo, Huila, Luanda, Lunda Norte, Lunda Sul, Malanje, Moxico, Namibe, Uige e Zaire).

8. Nas respectivas zonas de trabalho, os Observadores interagiram com os representantes locais da Comissão Nacional Eleitoral e outras partes envolvidas. Acompanharam também o encerramento da campanha eleitoral, o dia de reflexão e o momento de votação. Estiveram presentes nas fases de abertura, votação, encerramento e apuramento dos votos. No dia do escrutínio, os Observadores visitaram 260 Assembleias de Votos em todo o país.

9. Por seu turno, o Chefe da MOEUA reuniu-se com os intervenientes principais ao nível nacional, tais como Ministros, a Comissão Nacional Eleitoral, a Polícia Nacional, os Partidos Políticos, assim como os Chefes de outras missões internacionais de observação das eleições.

III. CONCLUSÃO PRELIMINAR

1. Fase pré-eleitoral

a. Ambiente político e eleitoral

10. As eleições gerais de 2017 são o quarto escrutínio a ser realizado, desde a acessão à independência da República de Angola, em 1975, e a sua adesão ao sistema multipartidário, em 1992. O Presidente cessante, Sua Excelência José Eduardo Dos Santos, do Movimento Popular para a Libertação de Angola (MPLA), não se candidatou à sua própria sucessão. Neste contexto, as presentes eleições marcam uma etapa importante na consolidação da democracia no país.

11. O ambiente político pré-eleitoral foi calmo e pacífico. Os partidos políticos e os seus apoiantes tiveram a liberdade de realizar as suas actividades em todo o país, sem grandes incidentes.

12. A MOEUA constatou que a maioria dos actores eleitorais julga que o processo eleitoral de 2017 foi organizado num ambiente caracterizado pela tolerância política, liberdade de opinião, liberdade de movimento e pela liberdade de reunião.

b. Quadro jurídico e eleitoral

13. As eleições gerais de 2017 foram o segundo escrutínio a ser regido pela Constituição revista de 2010 e pela Lei Eleitoral modificada de 2011. A Constituição angolana e o quadro jurídico das eleições regulamentam os direitos e as liberdades fundamentais essenciais para a salvaguarda da participação dos cidadãos, no quadro de um processo eleitoral democrático.

14. A República de Angola tem um sistema de representação proporcional, numa lista fechada para a eleição do Parlamento. Devem ser preenchidos duzentos (220) assentos na próxima Assembleia Nacional de Angola. O Presidente e o Vice-presidente da República são eleitos indirectamente pelo partido ou coligação de partidos que alcançarem uma maioria de assentos no Parlamento.

A MOEUA notou que o sistema actual sistema eleitoral não contém medidas de discriminação positiva que visam garantir a representação dos grupos potencialmente marginalizados na sociedade, tais como mulheres, jovens e pessoas portadoras de deficiência.

15. O Artigo 81º da Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais prevê fundos públicos para a campanha eleitoral, devendo ser distribuídos equitativamente a cada lista de candidatos. A referida lei preconiza igualmente que o financiamento deve ser posto à disposição dos partidos políticos ou coligações de partidos políticos nos 5 dias seguintes à divulgação, pelo Tribunal Constitucional, da lista definitiva das candidaturas aprovadas. A MOEUA julga que estas medidas, relativas ao financiamento das campanhas, permitem a promoção de condições equitativas de concorrência no jogo eleitoral.

c. Gestão e preparação das eleições

16. Em Angola, as eleições são organizadas pela Comissão Nacional Eleitoral (CNE), um órgão independente, regido pela Constituição. É responsável pela organização, execução e coordenação do processo eleitoral. A estrutura, composição, operacionalização e as competências da CNE são definidas pela lei.

17. A responsabilidade pelo recenseamento eleitoral e elaboração dos respectivos cadernos de eleitores cabe ao Ministério da Administração do Território. O papel da CNE limita-se à supervisão da actualização do registo dos eleitores bem como à utilização dos cadernos eleitorais durante as eleições. Alguns actores encontrados pela MOEUA julgam, pelo contrário, que a responsabilidade do recenseamento eleitoral devia ser confiada à CNE, uma vez que esta tem o mandato de organizar e gerir o processo eleitoral.

18. A MOEUA constatou os esforços envidados pela CNE, com vista a introduzir uma tecnologia informatizada, permitindo aos 16 000 agentes distribuídos em todo o país, verificar a identidade dos eleitores na lista eleitoral e orientá-los para as respectivas Mesas de Voto, incluindo os Observadores, no dia do escrutínio.

19. Com vista a garantir a transparência do processo eleitoral, a CNE estabeleceu medidas para a acreditação dos Observadores Internacionais e dos cidadãos nacionais, incluindo os

delegados dos partidos políticos. O Artigo 94º da Lei Orgânica sobre as Eleições estipula que a Comissão Nacional Eleitoral deve distribuir as credenciais dos representantes dos partidos políticos 10 dias antes das eleições. Todavia, a MOEUA recebeu foi informada que alguns partidos políticos receberam as suas credenciais com atraso e os outros nem se que os receberam.

20. A MOEUA constatou que a CNE tomou medidas que visam a formação do pessoal das Assembleias de Voto, o envio do material e do pessoal, a educação cívica e a informação dos eleitores assim como a segurança eleitoral, em colaboração com as agências de segurança. De uma forma geral, a CNE demonstrou uma preparação adequada para as eleições.

d. Registo dos Eleitores

21. De acordo com a Lei Eleitoral, o registo dos eleitores é obrigatório e permanente. Porém, a MOEUA constatou que o registo dos eleitores não foi efectivo. Com efeito, no decurso do ano das eleições, o Ministério da Administração do Território devia pôr à disposição um registo eleitoral actualizado, quinze dias, contados a partir do anúncio da data da eleição.

22. A MOEUA recebeu informações relativas ao comportamento de alguns dirigentes das partes envolvidas que estariam em conflito de interesses, tal como é o caso do Ministro da Administração do Território, com a responsabilidade do registo dos eleitores, sendo também candidato à vice-presidência.

23. O número dos eleitores inscritos na lista eleitoral de 2017 é de 9.317.292, contrariamente aos 9.757.671 eleitores durante o escrutínio de 2012, não obstante a existência de 2.644.768 novos eleitores registados para as eleições de 2017 2017. A diminuição significativa do número total de eleitores deve-se à revisão dos cadernos eleitorais, uma medida tomada pelo Ministério da Administração do Território, com vista à limpeza do registo.

24. A Lei prevê que a lista eleitoral seja publicada para efeitos da consulta pública, pelo menos 30 dias antes das eleições. Todavia, a publicação dessa foi feita 15 apenas dias antes das eleições.

e. Apresentação de candidaturas

25. O Artigo 37º da Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais prevê que a apresentação de candidaturas para as eleições deve ser feita no 20º dia depois do anúncio da data das eleições. A MOEUA constatou que todos os seis (6) partidos políticos ou coligações de partidos políticos concorrentes depositaram as candidaturas e nenhum deles foi desqualificado.

f. Campanha eleitoral

26. A campanha eleitoral teve a duração de trinta (30) dias, tendo terminado 24 horas antes do dia do escrutínio, em conformidade com a Lei Eleitoral. A MOEUA fez a observação das etapas conclusivas desta fase, tendo notado com satisfação que, de uma forma geral, a campanha eleitoral decorreu num ambiente sem grandes incidentes. A MOEUA constatou que o dia de reflexão foi respeitado nos locais onde os seus Observadores estiveram presentes.

27. Com vista a facilitar as actividades da campanha eleitoral, a Lei preconiza que o financiamento público deve ser posto à disposição dos partidos políticos ou coligações, cinco

(5) dias depois da publicação da lista aprovada dos candidatos. A MOEUA notou que o financiamento da campanha eleitoral foi distribuído equitativa e atempadamente. Cada partido político ou coligação de partidos políticos recebeu um montante de Knz 173.333.333 (1.044.000 \$EU).

g. Participação das Mulheres

28. A República de Angola é um dos poucos países africanos que registou um progresso significativo no que tange a participação política das mulheres. A MOEUA encoraja os esforços que visam a melhoria contínua da equidade de género na participação política, sobretudo quando constatou que havia uma ausência notável de mulheres candidatas. Neste contexto, podemos sublinhar que o sistema eleitoral em vigor não contém medidas de discriminação positiva para garantir o equilíbrio de género na participação política. Por outro lado, a MOEUA constatou que apenas quatro (4) do total de dezassete (17) Comissários da CNE são mulheres.

h. Média

29. A Rede de Televisão – Televisão Popular de Angola (TPA) e da Rádio Nacional (Rádio Nacional de Angola) dominam a paisagem mediática em Angola. O Órgão Angolano de Regulação dos Media foi criado em Agosto de 2017, durante a campanha eleitoral, praticamente a duas semanas das eleições. Este facto não permitiu à instituição de regulação dispor de tempo suficiente para fazer uma avaliação razoável e eficaz dos Media nos processos eleitorais.

30. O Artigo 73º da Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais prevê que os candidatos têm acesso diário à Rádio e Televisão durante a campanha eleitoral. A MOEUA não tem conhecimento de uma queixa oficial sobre o tempo de antena diário e gratuito entre os partidos ou coligações de partidos políticos às eleições.

2. Observação no dia do escrutínio

31. Os Observadores da MOEUA visitaram 260 Assembleias de Votos localizadas tanto nas zonas urbanas como nas zonas rurais das 18 Províncias de Angola. Nesses locais, puderam observar os procedimentos de abertura, votação, encerramento e apuramento dos resultados, tendo constatado o seguinte:

a. Ambiente geral no dia de votação

32. A MOEUA constatou a calma e a tranquilidade observadas em todas as Assembleias de Voto visitadas. Não foi verificado nenhum incidente digno de realce pelos Observadores.

b. Abertura do escrutínio

33. A MOEUA procedeu à observação da abertura do escrutínio em 19 Assembleias de Voto. A maioria dessas Assembleias de Voto foi aberta atempadamente, sendo que os procedimentos de abertura foram respeitados pelo pessoal das Assembleias de Voto.

34. Constatou igualmente que todas as Assembleias de Voto visitadas dispunham de material em número suficiente e adequado no momento da abertura.

c. Assembleias de Voto

35. A MOEUA notou que a maioria das Assembleias de Voto visitadas era acessível às pessoas portadoras de deficiência.

36. As Assembleias de Voto visitadas foram escolhidas de modo a facilitar a deslocação dos eleitores e, neste contexto, assegurar o bom desenrolar do trabalho do pessoal eleitoral, dos representantes dos partidos políticos, das coligações de partidos políticos e dos candidatos, bem como dos observadores.

37. As cabines de votação estavam, em geral, colocadas de uma forma apropriada nas Assembleias de Voto, garantindo, deste modo, o segredo do voto.

d. Pessoal das Assembleias de Voto

38. A Missão constatou que todo o pessoal eleitoral estava presente em todas as Assembleias de Voto visitadas, tendo realçado uma grande representação das mulheres e jovens entre os membros das mesmas.

39. A MOEUA notou também que os procedimentos de abertura, votação, encerramento e de apuramento dos resultados foram realizados em conformidade com a lei do país e o pessoal cumpriu as suas tarefas com competência.

e. Delegados dos Partidos Políticos e Cidadãos Observadores

40. Os Observadores da União Africana notaram a presença dos representantes dos partidos políticos em todas as Assembleias de Voto visitadas, embora nem todos os partidos políticos tenham estado presentes. A Missão constatou a fraca presença dos Observadores Nacionais.

f. Pessoal de Segurança

41. A Missão constatou a presença de um grande dispositivo de segurança durante todo o processo de votação, o que contribuiu para um ambiente de segurança no dia do escrutínio. Realçou a presença discreta e profissional do pessoal de segurança em todas as Mesas de Voto visitadas. A Missão notou também a presença das Forças de Segurança a uma distância regulamentar das Assembleias de Voto visitadas.

g. Encerramento e Apuramento dos Resultados

42. A Missão constatou que a maioria das Mesas de Voto visitadas encerrou na hora prevista e o processo de apuramento dos resultados decorreu nas Mesas de Voto, em conformidade com a lei e na presença dos representantes dos partidos políticos e dos Observadores Internacionais, o que contribuiu para a transparência do processo. A Missão notou também que, na maioria das Mesas de Voto visitadas, os partidos políticos receberam cópias assinadas das actas dos resultados, sendo que os resultados foram publicados na maioria das Mesas de Voto, depois do apuramento dos resultados.

43. A Missão notou que nenhuma queixa formal foi registada e não houve interferência ou interrupção durante as fases de encerramento das Mesas e de contagem dos votos. A Missão constatou também o baixo número de votos nulos e brancos.

IV. RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

44. Com base nas constatações acima mencionadas, a MOEUA formulou as seguintes recomendações, com vista a melhorar os futuros processos eleitorais em Angola:

a) Para o Governo

- Reforçar as capacidades do Órgão Regulador da Comunicação Social, de modo a assegurar uma cobertura equitativa e o acesso aos Media Públicos para partidos políticos e coligações de partidos políticos;

- Tomar medidas que visam encorajar uma maior representação política e participação de mulheres, jovens e grupos minoritários;
- Tomar disposições que visam a melhoria do processo de registo dos eleitores e assegurar-se de que todos os eleitores recebem os respectivos cartões e que os cadernos eleitorais são publicados em tempo oportuno.

b) Para a Comissão Nacional Eleitoral (CNE)

- Considerar o reforço dos mecanismos de diálogo permanente com os actores eleitorais nacionais, por forma a promover uma maior inclusão no processo eleitoral;
- Tomar medidas que visam a melhoria do processo de acreditação dos representantes dos partidos políticos.

c) Para os Partidos Políticos

- Tomar medidas de discriminação positiva com vista a promover a participação das mulheres como candidaturas.

V. CONCLUSÃO

45. A MOEUA julga que as eleições gerais de 2017 marcaram uma etapa importante na consolidação da democracia em Angola. A Missão felicita o Povo Angolano por ter ido pacificamente e em grande número às urnas, a fim de exercer os seus direitos democráticos, através da escolha dos seus dirigentes.

46. A MOEUA saúda os grandes esforços envidados pelos actores eleitorais, com vista à melhoria do processo eleitoral angolano, que contribuiu para o reforço da credibilidade das eleições de 2017. Felicita, por outro lado, a Comissão Nacional Eleitoral, os Partidos Políticos e os Candidatos, os Cidadãos Observadores assim como os Órgãos de Segurança, por terem assegurado um processo eleitoral pacífico e transparente, e encoraja todas as partes envolvidas a trabalhar em conjunto para a consolidação da democracia e o desenvolvimento de Angola.

47. A MOEUA conclui que as eleições gerais de 2017 foram, de uma maneira geral, realizadas no respeito do quadro jurídico nacional assim como das normas internacionais, continentais e regionais em matéria de eleições democráticas.

48. A MOEUA encoraja o recurso aos mecanismos legais estabelecidos, em caso de conflito decorrente do resultado das eleições.

49. A MOEUA gostaria de aproveitar esta oportunidade para agradecer ao Governo da República de Angola por ter facilitado a realização do seu mandato.

Feita em Luanda, a 25 de Agosto de 2017

O Chefe da Missão

S. E. José Maria Pereira Neves